



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM N° 048 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 09 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadoras.

PROTOCOLO GERAL 373/2025
Data: 13/10/2025 - Horário: 09:34
Administrativo



Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa Colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **“DISPOE SOBRE A DEFINIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO VALOR DA MARGEM PARA OS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

O objetivo desta propositura é adequar a legislação municipal à legislação federal vigente, que estabelece o limite máximo de 45% da remuneração mensal para empréstimos consignados dos servidores públicos. Desses, 35% são destinados ao empréstimo consignado, 5% ao cartão de crédito consignado e 5% ao cartão de benefícios consignado.

A proposta visa ampliar as possibilidades financeiras dos funcionários públicos municipais, permitindo-lhes acesso a crédito com taxas de juros reduzidas, favorecendo a substituição de dívidas de custo elevado, como as de cartões de crédito convencionais, por alternativas mais acessíveis.

Além disso, considera-se que grande parte dos beneficiários desta medida enfrentam dificuldades financeiras agravadas pela crise econômica dos últimos anos, sendo muitas vezes arrimo de família e possuindo o salário como sua única fonte de sustento.

Dessa forma, espera-se que esta iniciativa traga maior segurança financeira aos funcionários públicos municipais, possibilitando um melhor planejamento financeiro e contribuindo para o desenvolvimento econômico local, ao fomentar o consumo e a contratação de serviços.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade, renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **MATHEUS ALVES DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI Nº 045 /2025

**DISPÔE SOBRE A DEFINIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO
DO VALOR DA MARGEM PARA OS EMPRÉSTIMOS
CONSIGNADOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, e na conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.431, de 3 de agosto de 2022,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de _____, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Os servidores públicos do Quadro de Pessoal do Município de Pradópolis poderão autorizar a consignação em folha de pagamento para amortização de empréstimos contraídos com órgãos ou entidades oficiais conveniadas com o Município de Pradópolis – SP.

§ 1º. O total das consignações facultativas de que trata o caput deste artigo não excederá 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal do servidor, sendo distribuído da seguinte forma:

I – 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos consignados;

II – 5% (cinco por cento) para cartão de crédito consignado;

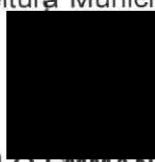
III – 5% (cinco por cento) para cartão de benefícios consignado.

§ 2º. Os limites estabelecidos no parágrafo anterior deste artigo tem amparo legal na Lei Federal nº 14.431, de 3 de setembro de 2022.

Art. 2º. Os convênios devem ser celebrados de acordo com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.147, de 17 de setembro de 2003, com suas respectivas alterações.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em _____ de _____ de 20____.



SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal